

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.882 NATAL, 09 DE MARÇO 2017 • QUINTA-FEIRA

ATA DA SEGUNDA SESSÃO PÚBLICA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete, às catorze horas, na sala de reuniões do anexo I da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, localizada na Avenida Senador Salgado Filho, 2868, bairro de Lagoa Nova, Nata-RN, Cep. 59.075-000, presentes os membros natos: Dra. Renata Alves Maia, Defensora Pública Geral do Estado, e o Dr. Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado. Presentes, ainda, os membros eleitos: Dras. Cláudia Carvalho Queiroz, Érika Karina Patrício de Souza, Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho e Fabíola Lucena Maia Amorim. Foi esclarecido que a conselheira Érika Karina Patrício de Souza está, por força da Portaria n. 093/2017 – SDPGE, exercendo as funções da Corregedoria Geral, em razão do afastamento do titular. Ausentes, justificadamente, os conselheiros José Wilde Matoso Freire Junior e Suyane Iasnaya Bezerra de Góis Saldanha. Ausente, ainda, o representante da ADPERN. Havendo quórum, foi declarada aberta a sessão, passando-se à deliberação sobre os processos n.º **27161/2017-4, 27985/2017-1, 29618/2017-5, 29131/2017-7 e 30275/2017-4**, relativamente ao preenchimento das vagas ofertadas para remoção. Foi, então, realizada a chamada nominal dos Defensores Públicos inscritos e aqueles habilitados a concorrerem em conformidade com os critérios normativos. Presentes os Defensores Públicos Bruno Henrique Magalhães Branco, Rodrigo Gomes da Costa Lira e Paulo Maycon Costa da Silva. Logo depois, foram analisados todos os pedidos de remoção, resultando nas seguintes decisões: **1) 9ª Defensoria Cível (critério antiguidade):** inscreveram-se os Defensores Públicos Nelson Murilo de Souza Lemos Neto (1ª opção), Rodrigo Gomes da Costa Lira (4ª opção), Paulo Maycon Costa da Silva (1ª opção) e Bruno Henrique Magalhães Branco (1ª opção). Cotejando-se a relação dos inscritos com os nomes que compõem os quintos mais antigos da categoria especial da carreira de Defensor Público do Estado, observou-se que o Defensor Público Nelson Murilo de Souza Lemos Neto é o mais antigo entre eles, integrante do 3º quinto mais antigo da categoria. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou removido, pelo critério antiguidade, o Defensor Público Nelson Murilo de Souza Lemos Neto, titular da 1ª Defensoria da Infância e Juventude de Natal, para a 9ª Defensoria Cível de Natal, ficando a Defensora Pública Geral encarregada de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado.** **2) 5ª Defensoria Criminal de Natal (critério merecimento):** inscreveram-se os Defensores Públicos Rodrigo Gomes da Costa Lira (2ª opção) e Igor Melo Araújo (3ª opção). Cotejando-se a relação dos inscritos com os nomes que compõem os quintos mais antigos da categoria especial da carreira de Defensor Público do Estado, observou-se que o Defensor Público Igor Melo Araújo é o mais antigo entre eles, sendo o único a integrar o 6º quinto mais antigo da categoria. Sucede que o Defensor Igor Melo Araújo foi contemplado na sua primeira opção, conforme item 4 infra, de maneira que a vaga cabe, então, ao segundo inscrito mais antigo, o Defensor Público Rodrigo Gomes da Costa Lira. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou removido, pelo critério merecimento, o Defensor Público Rodrigo Gomes da Costa Lira, titular da 15ª Defensoria Criminal de Natal, para a 5ª Defensoria Criminal de Natal, ficando a**

Defensora Pública Geral encarregada de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. 3) 8ª Defensoria Criminal de Natal (critério antiguidade): inscreveram-se os Defensores Públicos Rodrigo Gomes da Costa Lira (3ª opção) e Igor Melo Araújo (2ª opção). Cotejando-se a relação dos inscritos com os nomes que compõem os quintos mais antigos da categoria especial da carreira de Defensor Público do Estado, observou-se que o Defensor Público Igor Melo Araújo é o mais antigo entre eles, sendo o único a integrar o 6º quinto mais antigo da categoria. Sucede que o referido defensor foi contemplado na sua 1ª opção de escolha da remoção, conforme item 4 infra, de maneira que a vaga cabe, então, ao segundo inscrito mais antigo, o Defensor Público Rodrigo Gomes da Costa Lira, o qual foi contemplado na sua 2ª opção de escolha da remoção, conforme item 2 supra. **Em sendo assim, inexistindo interessados, a 8ª Defensoria Criminal de Natal permaneceu vaga. 4) 9ª Defensoria Criminal de Natal (critério merecimento):** inscreveram-se os Defensores Públicos Igor Melo Araújo (1ª opção), Paulo Maycon Costa da Silva (2ª opção) e Rodrigo Gomes da Costa Lira (1ª opção). Cotejando-se a relação dos inscritos com os nomes que compõem os quintos mais antigos da categoria especial da carreira de Defensor Público do Estado, observou-se que o Defensor Público Igor Melo Araújo é o mais antigo entre eles, sendo o único a integrar o 6º quinto mais antigo da categoria. **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou removido, pelo critério merecimento, o Defensor Público Igor Melo Araújo, titular da 3ª Defensoria Cível de Parnamirim, para a 9ª Defensoria Criminal de Natal, ficando a Defensora Pública Geral encarregada de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. 5) 10ª Defensoria Criminal de Natal (critério antiguidade):** inscreveu-se apenas o Defensor Público Paulo Maycon Costa da Silva (4ª opção). Sucede que o mencionado Defensor Público foi contemplado na sua 3ª opção de escolha da remoção, conforme item 6 infra. **Em sendo assim, inexistindo interessados, a 10ª Defensoria Criminal de Natal permaneceu vaga. 6) 11ª Defensoria Criminal de Natal (critério merecimento):** inscreveu-se apenas o Defensor Público Paulo Maycon Costa da Silva (3ª opção). **Em sendo assim, o Conselho, à unanimidade, declarou removido, pelo critério merecimento, o Defensor Público Paulo Maycon Costa da Silva, titular da 1ª Defensoria de Ceará-mirim, para a 11ª Defensoria Criminal de Natal, ficando a Defensora Pública Geral encarregada de publicar o respectivo ato de remoção no Diário Oficial do Estado. 7) 1ª Defensoria Cível de Parnamirim (critério merecimento):** não houve inscritos. **Em sendo assim, inexistindo interessados, a 1ª Defensoria Cível de Parnamirim permaneceu vaga. 8) 1ª Defensoria Criminal de Parnamirim (critério antiguidade):** não houve inscritos. **Em sendo assim, inexistindo interessados, a 1ª Defensoria Criminal de Parnamirim permaneceu vaga. 13) Foi determinado, ainda, a publicação de quadro com as remoções ora efetivadas, conforme anexo único desta ata. 14) Por fim, determinou-se que os autos permanecessem na secretaria do Conselho Superior da Defensoria Pública aguardando o decurso do prazo para impugnação. Decorrido o prazo sem impugnação, caberá à Defensora Pública Geral do Estado a publicação dos atos de remoção na imprensa oficial.** Nada mais havendo, a Presidente do Conselho Superior deu por encerrada a presente sessão. Eu, _____, Marcus Vinicius Soares Alves, Subdefensor Público Geral do Estado, lavrei a presente, a qual foi lida e aprovada nesta sessão.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado

Cláudia Carvalho Queiroz

Membro eleito

Érika Karina Patrício de Souza

Membro eleito

Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho

Membro eleito

Fabiola Lucena Maia Amorim

Membro eleito

ANEXO ÚNICO DA ATA – REMOÇÃO DAS DEFENSORIAS VAGAS NOS NÚCLEOS DE NATAL E PARNAMIRIM

DEFENSORIA VAGA	DEFENSOR PÚBLICO	CRITÉRIO
9ª. Defensoria Cível de Natal	Dr. Nelson Murilo de Souza Lemos Neto	Antiguidade
5ª. Defensoria Criminal de Natal	Dr. Rodrigo Gomes da Costa Lira	Merecimento
8ª. Defensoria Criminal de Natal	(permanece vaga)	Antiguidade
9ª. Defensoria Criminal de Natal	Dr. Igor Melo Araújo	Merecimento
10ª. Defensoria Criminal de Natal	(permanece vaga)	Antiguidade
11ª. Defensoria Criminal de Natal	Dr. Paulo Maycon Costa da Silva	Merecimento
1ª Defensoria Cível de Parnamirim	(permanece vaga)	Merecimento
1ª Defensoria Criminal de Parnamirim	(permanece vaga)	Antiguidade

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.882 NATAL, 09 DE MARÇO 2017 • QUINTA-FEIRA

PORTARIA Nº 49/2017-DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, previsto no artigo 9º, 251, de 07 de julho de 2003 e o art. 100 da Lei Complementar Federal de nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, o Defensor Público FRANCISCO DE PAULA LEITE SOBRINHO, matrícula nº 203.650-9, para compor o Conselho Penitenciário do Rio Grande do Norte, representando a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, sem prejuízo das suas atividades funcionais.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

RENATA ALVES MAIA

Defensora Pública Geral do Estado

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.882 NATAL, 09 DE MARÇO 2017 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 106/2017 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R**, com anuência, o Defensor Público **FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO**, matrícula n° 214.569-3, para substituir, cumulativamente com as atribuições da Defensoria Pública para o qual fora designado para auxiliar, no período de **20 de fevereiro a 21 de março de 2017**, a 12ª Defensoria Criminal de Natal/RN, bem como na Coordenação do Núcleo Especializado de Atendimento aos Usuários de Substâncias e Entorpecentes e seus Familiares – NUSEF/Natal, em todas as suas atribuições, em razão do afastamento por licença para tratamento de saúde da titular, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual n° 251/2003, com redação dada pela Lei Complementar Estadual n° 510/2014.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 20 de fevereiro de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.882 NATAL, 09 DE MARÇO 2017 • QUINTA-FEIRA

Portaria n. 100/2017 - SDPGE

O **SUBDEFENSOR PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, II da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n° 015/2016 – GDPG, de 14 de janeiro de 2016,

RESOLVE:

Art. 1º. **D E S I G N A R** a servidora **FERNANDA NUNES PINHEIRO**, matrícula de nº 214329-1, para substituir, no período compreendido entre **02 a 28 de março de 2017**, a servidora VERA LÚCIA PAIVA DE MENDONÇA, matrícula de nº 98.755-7, no cargo de Assessora Jurídica da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, em decorrência do gozo legal de férias desta.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia dois de março de 2017.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Subdefensor Público Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos seis dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Marcus Vinicius Soares Alves

Subdefensor Público Geral do Estado Rio Grande do Norte

Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 82 • NÚMERO: 13.882 NATAL, 09 DE MARÇO 2017 • QUINTA-FEIRA

Portaria nº 050/2017 – DPGE

A DEFENSORA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, previstas no art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 251, de 07 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal nº 80/94,

RESOLVE:

Art. 1º. A U T O R I Z A R o Defensor Público **MANUEL SABINO PONTES**, matrícula nº 197.770-9, a afastar-se de suas atribuições ordinárias no dia 09 de março de 2017, às 9h, para participar de audiência extrajudicial acerca da instalação do Comitê Estadual de Combate à Lgbtphobia, a realizar-se na sala de audiências do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, com endereço à Avenida Marechal Floriano Peixoto, nº 550 - Petrópolis, Natal/RN e, ainda, solicitar o adiamento de atos judiciais para os quais já havia sido intimado, inclusive audiências, na referida data.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete da Defensora Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos oito dias do mês de março do ano de dois mil e dezessete.

Renata Alves Maia

Defensora Pública Geral do Estado Rio Grande do Norte